

ATA n. 0292365/SCG

Processo n. 0003805-85.2021.4.90.8000

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

EVENTO REUNIÃO PROJETO DE LEI DE PERÍCIAS
Data: 14/12/2021
Hora: 16H
Local: SALA DE REUNIÕES DA CORREGEDORIA-GERAL, 217

AJUFE

Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes (Presidente)
Juiz Federal Caio Castagine Marinho (Vice-presidente da Ajufe 1ª região)

DPU

Dr. André Carneiro Leão – Defensor Nacional de Direitos Humanos em exercício

IBDP

Dr. Diego Cherulli
Dra. Mônica Christye Rodrigues da Silva

Participantes:**OAB**

Dra. Gisele Lemos Kravchychyn

PFE-INSS

Dr. Flavio Chiarelli Vicente de Azevedo- Subprocurador-Geral

CJF

Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes – Secretário-Geral em exercício
Dr. Gustavo Bicalho Ferreira da Silva – Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento.
Juíza Federal Daniela Pereira Madeira - Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal
Juiz Federal João Batista Lazzari - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal
Dra. Denise Guimarães Tângari - Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça Federal
Elane Pereira da Rosa - Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

I - OBJETIVO

Trata-se de reunião designada pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal com representantes dos entes supracitados com o escopo de se discutir sobre o quadro orçamentário para o custeio das perícias judiciais realizadas sob o pálio da assistência judiciária gratuita no âmbito da Justiça Federal.

A matéria é tida por relevante tendo em vista a vasta gama de segurados que atinge, bem assim por força dos reflexos que pode vir a causar na composição do quadro de peritos já constituído para os trabalhos de *expertise*.

II – SÍNTESE DOS DEBATES

De início, GUSTAVO BICALHO, Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento do CJF, lembrou que se com o término da vigência da Lei n. 13.876/2019 em 23 de setembro deste ano a responsabilidade que cabia ao Poder Executivo pelo pagamento das perícias nos termos especificados por esse diploma não mais existe, conforme é de notório conhecimento; de outro lado, a Justiça Federal não tem como arcar com as despesas nessa área. Esclareceu, ainda, que de acordo com entendimento da Presidência do Conselho da Justiça Federal, as nomeações realizadas pelos magistrados até a referida data estarão garantidas para pagamento.

Nesse viés, o Juiz Federal JOÃO BATISTA LAZZARI aludiu que as nomeações realizadas a partir de 23 de setembro de 2021, no contexto legislativo atual, pois, ficarão a descoberto, e os peritos provavelmente passarão, à semelhança de momento crítico anterior, a formar um passivo em razão do *munus* desenvolvido sem o custeio imediato.

Na sequência, foi ofertada a palavra aos demais participantes do encontro do dia.

A AJUFE tocou em pontos tratados pelo Projeto de Lei n. 3914/2020 e também deu informações acerca de sua tramitação - inclusive a respeito de desdobramentos decorrentes de audiência pública ao qual submetido e que teria aumentado a oposição em face dessa proposta normativa. Hoje, o PL está na casa do Senado Federal. Trouxe, ainda, suas preocupações com a finitude das verbas periciais em razão, por exemplo, de implicar possível colapso de atendimento tanto na Justiça Federal (sobretudo nas atermações) como na Defensoria Pública da União.

O Secretário-Geral do CJF mencionou entender que diante de ausência de verba ao pagamento dos profissionais, o andamento do processo requererá que o magistrado solicite o adiantamento à parte, pois sob o ponto de vista administrativo, não haveria como ser diferente num estado de falta dos recursos pertinentes. A respeito desse ponto, a AJUFE citou que alguns magistrados, receosos com a escassez orçamentária em desfavor das perícias, estão sobrestando os feitos ou julgando as causas conforme a prova dos autos.

O IBDP, a DPU e a PFE/INSS igualmente contribuíram sobremaneira com os debates, enriquecendo-os com os conhecimentos e concepções que detêm sobre a matéria de acordo com suas alçadas.

Todos os participantes, ainda, discutiram sobre uma solução a ser eventual e emergencialmente aplicada para que as perícias na Justiça Federal não fiquem sob desamparo em razão da ausência da devida retribuição pecuniária aos peritos.

III - ENCAMINHAMENTOS

Mais especificamente, esse o resumo dos encaminhamentos da reunião:


a) O PL 3914 enfrenta resistências para ser aprovado;


b) houve um consenso de buscar uma MP com a prorrogação do prazo da lei anterior - via Ministério da Previdência;

c) caso não surta efeito, a ideia é contatar o Presidente do Senado para ele encampar um PL com urgência com esse mesmo objetivo.

d) por ora, as perícias serão feitas somente com o adiantamento do valor das perícias pelas partes.

Eu, Elane Pereira da Rosa, digitei esta Ata e, de ordem, dos Exmos. Srs. Juizes Federais da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que de seu inteiro teor conheceram, a subscrevi.

 Autenticado eletronicamente por **Elane Pereira da Rosa Alves, Chefe - Seção de Análise de Expedientes**, em 16/12/2021, às 14:54, logotipo conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

 QRCode A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=Assinatura_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0292365** e o código CRC **6B1CC821**.